

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA
(Da Sra. TALÍRIA PETRONE)

Requer urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 475 de 2024, que “Institui direitos para o combate à discriminação de gestantes e parturientes e de pessoas que exercem cuidado de uma ou mais crianças e que sejam candidatas em processos seletivos de bolsas de graduação e pós-graduação”.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base nos artigo 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, URGÊNCIA para a apreciação do Projeto de Lei nº 475, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Institui direitos para o combate à discriminação de gestantes e parturientes e de pessoas que exercem cuidado de uma ou mais crianças e que sejam candidatas em processos seletivos de bolsas de graduação e pós-graduação.”.

Sala de Sessões, em _____ de fevereiro de 2024.

Deputada **TALÍRIA PETRONE**
PSOL/SP





Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD) (Da Sra. Talíria Petrone)

Requer urgência para apreciação do Projeto de Lei no 475 de 2024, que “Institui direitos para o combate à discriminação de gestantes e parturientes e de pessoas que exercem cuidado de uma ou mais crianças e que sejam candidatas em processos seletivos de bolsas de graduação e pós-graduação”.

Assinaram eletronicamente o documento CD246139986800, nesta ordem:

- 1 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Bloco Federação PSOL REDE *(p_119782)
- 3 Dep. Gervásio Maia (PSB/PB) - LÍDER do PSB
- 4 Dep. Silvyne Alves (UNIÃO/GO)
- 5 Dep. Maria Arraes (SOLIDARI/PE)
- 6 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 7 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE *(P_5318)
- 8 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil *(P_113566)
- 9 Dep. Amanda Gentil (PP/MA)
- 10 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) *(p_7165)
- 11 Dep. Josenildo (PDT/AP)
- 12 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *(p_7899)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

